



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Portaria nº 161/2018

Altera o art. 7º da Portaria 333/2017 “Que Regulamenta as normas para avaliação de imóveis para fim de recolhimento do ITBI – Imposto de Transferência de Bens Imóveis Inter Vivos”.

Diante das prerrogativas concedidas pela LC 01/97 e alterações, o Secretário de Fazenda,

Resolve

O Art. 7º da Portaria 333/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Para as escrituras feitas, a partir da publicação da Portaria 333/2017 em 17 de julho de 2017, o contribuinte que não realizando o registro junto ao cartório competente no prazo de 1 ano (um), e tendo já pago o ITBI, será necessário uma nova avaliação para atualização do imposto devido e sendo encontrado valores diferentes a maior será expedida guia de ITBI complementar. Será feita nova avaliação do imóvel mesmo no prazo de um ano sempre que houver alteração nas características do imóvel ou se houve mudança de proprietário dentro deste prazo.

Certidão

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi, nesta data, publicado no Placar da Prefeitura, local destinado a publicação dos Atos Administrativos.

Planaltina, 29/05/2018

CHefe DE CABINETE

Planaltina GO, 25 de maio de 2018

Everaldo Fernandes Benevides
Secretário de Fazenda